



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

Ementa: *Autoriza a publicação do novo Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, "a", do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO:

- a aprovação da proposta do novo Estatuto da UFPE pelo Conselho Universitário, em suas 1ª e 2ª sessões extraordinárias do exercício de 2017, realizadas, respectivamente, em 25 de abril e em 3 de maio;
- a aprovação pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação da versão final do Estatuto da UFPE, com base na Nota Técnica nº 293/2018/CGLNES/GAB/SESU e no Processo nº 23123.008898/2017-20, de acordo com a Portaria nº 80, de 24 de setembro de 2018, publicada na página 33 da Seção I do Diário Oficial da União nº 188, de 28 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a publicação do novo Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, em conformidade com a versão aprovada pelo Ministério da Educação, cuja redação segue anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2019.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

– REITOR –

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

SUMÁRIO

Assunto	Página
TÍTULO I – DA UNIVERSIDADE E SEUS PRINCÍPIOS	2
TÍTULO II – DOS FINS E OBJETIVOS	3
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE	4
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS	4
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE	4
Seção I – Do Conselho Universitário	6
Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	8
Seção III – Do Conselho de Administração	10
Seção IV – Do Conselho Fiscal	12
Seção V – Do Conselho Social	14
Seção VI – Da Reitoria	15
Subseção I – Do Reitor e do Vice-Reitor	16
Subseção II – Dos Pró-Reitores	17
CAPÍTULO III – DOS <i>CAMPI</i>	18
Seção I – Da Organização e Gestão dos <i>Campi</i>	18
Seção II – Do Conselho do <i>Campus</i>	19
Seção III – Do Diretor do <i>Campus</i>	20
CAPÍTULO IV – DOS CENTROS ACADÊMICOS	21
Seção I – Da Organização e Gestão dos Centros	21
Seção II – Do Conselho do Centro Acadêmico	22
Seção III – Da Diretoria	24
Seção IV – Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	25
Seção V – Dos Departamentos	25
Seção VI – Dos Núcleos Acadêmicos	27
CAPÍTULO V – DOS INSTITUTOS	28
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES	28
TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	29
CAPÍTULO I – DO ENSINO	29
Seção I – Dos Cursos	29
Seção II – Dos Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias	30
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	31
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	32
TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	32
CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS	32
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE	32
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	33
CAPÍTULO IV – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	33
TÍTULO VI – DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA E PATRIMONIAL	34
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL	34

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), criada pelo Decreto-Lei nº 9.388, de 20 de junho de 1946, é autarquia educacional, pessoa jurídica de direito público, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, com sede e foro legal na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Universidade Federal de Pernambuco é uma instituição de educação superior, de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A Universidade Federal de Pernambuco é regida:

- I - pela legislação federal pertinente;
- II- por este Estatuto;
- III - por seu Regimento Geral;
- IV - por resoluções de seus órgãos de deliberação superior;
- V - por regimentos específicos elaborados em consonância com os textos legais referidos acima.

Art. 3º A Universidade Federal de Pernambuco obedecerá aos princípios de:

- I - democratização da educação e da equidade na oportunidade do seu acesso;
- II - liberdade acadêmica sem discriminação de qualquer natureza;
- III - cultura de paz, direitos humanos e democracia, como elementos pedagógicos e organizativos da Universidade;
- IV - respeito à diversidade e combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;
- V - valorização da cultura e das manifestações artísticas e populares;
- VI - responsabilidade socioambiental e de desenvolvimento sustentável;
- VII- laicidade, garantida a liberdade religiosa, de credo e não credo;
- VIII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 4º A Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidade:

I - ministrar o ensino em grau superior, realizar pesquisa e estimular atividades criadoras e inovadoras no campo das ciências, das tecnologias, das letras e das artes, ampliando os campos do conhecimento humano, garantidas plenas condições de acessibilidade e permanência;

II - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira e colaborar para o desenvolvimento do País e do Nordeste em particular, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, resguardados o caráter público e os princípios da autonomia universitária;

III - realizar intercâmbio científico, artístico e cultural, bem como participar de programas de cooperação nacional e internacional;

IV - complementar a formação cultural, ética e cidadã do seu corpo discente e proporcionar-lhe bem-estar e adequada assistência estudantil;

V - definir políticas de comunicação, informação e tecnologias da informação, com transparência e responsabilidade social, com o objetivo de prestar contas aos públicos interno e externo;

VI - desenvolver e estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão nos diversos campos do saber;

VII - desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão com vistas à inovação, à internacionalização e à interação com a sociedade;

VIII - estimular a troca de saberes e práticas culturais na comunidade acadêmica e com os diversos segmentos da sociedade;

IX - garantir formação integral e continuada do corpo discente, docente e técnico-administrativo, proporcionando a oferta permanente de oportunidades de informação e de acesso ao conhecimento, aos bens culturais e às tecnologias;

X - estender o ensino e a pesquisa à comunidade interna e externa, mediante cursos, projetos, programas, eventos ou serviços;

XI - efetivar os princípios da cultura de paz, dos direitos humanos e da democracia, como elementos pedagógicos e organizativos da universidade;

XII - promover o respeito à diversidade e o combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;

XIII - integrar os serviços institucionais e as pessoas, internas e externas, por meio de processos simplificados que possam ser acessados e resolvidos, preferencialmente, por

intermédio das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 5º A Universidade Federal de Pernambuco, comunidade integrada por servidores e por estudantes, tem por objetivos principais a geração, o desenvolvimento, a construção da aprendizagem e a aplicação de conhecimentos, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociável e integrada na formação do cidadão e do profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística e tecnológica.

§ 1º A Universidade se constitui em veículo de desenvolvimento regional, nacional e internacional.

§ 2º É assegurada a gratuidade de ensino, entendida como não cobrança de anuidade, mensalidade ou taxas nos cursos de ensino básico, de graduação e de mestrado e doutorado acadêmicos.

Art. 6º A Universidade se inspira nos ideais de liberdade, democracia e solidariedade humana.

Parágrafo único. No interesse de seus objetivos, a Universidade procurará manter cooperação educacional, científica, cultural e de promoção humana com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º A Universidade Federal de Pernambuco organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade das suas funções de ensino, pesquisa e extensão e assegurem a plena utilização dos seus recursos humanos e materiais, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional da Universidade, as competências das unidades acadêmicas e administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 8º A Universidade é multicampi, distribuídos no Estado de Pernambuco, a partir da sua unidade sede, na cidade de Recife, e seus *Campi* do interior.

Parágrafo único. A Universidade é estruturada em *Campi* e Centros Acadêmicos, para os efeitos da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 9º São órgãos da Universidade Federal de Pernambuco:

I - de deliberação superior:

- a) o Conselho Universitário (CONSUNI), instância máxima da Universidade;
- b) o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), colegiado superior de integração da atividade acadêmica;
- c) o Conselho de Administração (CONSAD), responsável pela jurisdição superior da gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- d) o Conselho Fiscal (CONFIS), órgão de fiscalização econômico-financeira.

II - de consulta, constituído pelo Conselho Social (CONSOL);

III - de administração geral, representado pela Reitoria;

IV - de execução do ensino, da pesquisa e da extensão, representados pelos Centros Acadêmicos e suas unidades acadêmicas;

V - de apoio às atividades acadêmicas e de gestão, integrados pelos Órgãos Suplementares e Complementares.

§ 1º Na composição dos órgãos mencionados no inciso I e dos colegiados dos *Campi*, Centros Acadêmicos e suas unidades acadêmicas, os docentes ocuparão, no mínimo, setenta por cento dos assentos.

§ 2º Ressalvados os casos em que este Estatuto dispuser diversamente, aplicam-se aos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – o colegiado se reunirá quando convocado por seu presidente ou por cinquenta por cento mais um dos seus membros;

II – além do voto singular, o presidente do colegiado terá o voto de qualidade;

III – o órgão colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em exercício, observado o critério da maioria simples dos presentes para aprovação das deliberações, salvo as exigências de quórum especial estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

IV – as reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, cujo prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação;

V – na hipótese de ausência ou impedimento do presidente e de seu substituto legal, o colegiado será presidido pelo membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, idade mais elevada;

VI – caso os docentes, os técnicos administrativos ou os discentes não promovam as eleições de seus representantes, os respectivos colegiados que os integram funcionarão com os membros regularmente apontados;

VII - perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao segmento ou órgão por ele representado.

Seção I **Do Conselho Universitário**

Art. 10. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação da Universidade, é integrado pelos seguintes membros:

I - reitor, como presidente;

II - vice-reitor;

III - presidentes das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - diretores e vice-diretores dos *Campi* do interior;

V - diretores e vice-diretores de Centros Acadêmicos;

VI - um representante do segmento técnico-administrativo de cada Centro Acadêmico, eleito por seus pares;

VII - um representante do segmento técnico-administrativo do Hospital das Clínicas, eleito por seus pares;

VIII - um representante do segmento técnico-administrativo da Reitoria e dos demais órgãos suplementares, eleito por seus pares;

IX - um representante do segmento discente dos cursos de graduação ou pós-graduação de cada Centro Acadêmico;

X - um representante do Conselho Social, eleito pela maioria absoluta de votos de seus membros, com direito a voz, sem voto;

XI – diretor do Hospital das Clínicas, com direito a voz, sem voto;

XII – diretor do Colégio de Aplicação;

XIII – ouvidor-geral, com direito a voz, sem voto;

XIV – um representante docente da Câmara Setorial de Graduação de cada Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;

XV - um representante docente da Câmara Setorial de Pós-Graduação de cada Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;

XVI – um representante docente da Coordenação Setorial de Extensão de cada Centro Acadêmico.

§ 1º Os membros citados nos incisos VI, IX, XIV, XV e XVI serão escolhidos na forma disciplinada por cada Centro Acadêmico em seus regimentos.

§ 2º Os mandatos dos membros referidos nos incisos VI, VII, VIII, XIV, XV e XVI serão de quatro anos e os dos mencionados no inciso IX e X, de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os suplentes dos representantes dos técnicos administrativos e estudantes serão os candidatos imediatamente mais votados que os eleitos nos respectivos processos eleitorais das respectivas unidades.

§ 4º Nas ausências e impedimentos dos titulares dos cargos referidos nos incisos III, IV, XI, XII e XIII, os mesmos serão representados pelos seus substitutos legais.

§ 5º Na hipótese de os representantes citados nos parágrafos anteriores deixarem de atender, durante o mandato, às condições que permitiram as suas escolhas, o mandato será interrompido e escolhido novo representante.

Art. 11. Ao Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação, incumbe formular a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 12. Compete ao Conselho Universitário:

I – alterar o presente Estatuto por maioria de dois terços da totalidade de seus membros;

II – aprovar o Regimento Geral da Universidade por maioria absoluta de seus membros;

III – elaborar e aprovar o seu regimento;

IV - aprovar os Planos de Desenvolvimento e Expansão da Universidade;

V - criar, desmembrar, fundir e extinguir *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos, Órgãos Suplementares e Pró-Reitorias, por maioria absoluta de seus membros;

VI - determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão da Universidade;

VII - estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para sua aprovação, e decidir sobre distrato de qualquer outro tipo de administração contratada para gerir órgãos no âmbito da Universidade;

VIII - deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e títulos honoríficos, criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos;

IX - determinar as providências disciplinares nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;

X - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em quaisquer *Campi* do interior, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares, por motivo de infringência da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento dos próprios

Campi do interior, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares;

XI – organizar o processo eleitoral e a elaboração das listas tríplices para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, regulamentando a consulta prévia à comunidade universitária, observado o disposto na legislação vigente;

XII - deliberar como instância de recursos em matéria de sua competência, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

XIII – concordar com o envio de credenciamento e recredenciamento de Fundação de Apoio ao Ministério da Educação;

XIV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto, bem como questões nele omissas, ou no Regimento Geral da Universidade, ou em quaisquer outros regimentos;

Art. 13. A entrega de títulos honoríficos terá lugar em sessão solene e pública, convocada pelo Reitor, instalando-se os trabalhos independentemente de quórum.

Art. 14. O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Seção II **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será constituído dos seguintes membros:

I - Reitor, como presidente;

II - Vice-Reitor;

III - pró-reitores;

IV - diretores e vice-diretores dos *Campi* do interior;

V - diretores e vice-diretores de Centros Acadêmicos;

VI - seis representantes das Câmaras Setoriais de Graduação dos Centros Acadêmicos com assento no Conselho Universitário;

VII - seis representantes das Câmaras Setoriais de Pós-Graduação dos Centros Acadêmicos integrantes do Conselho Universitário;

VIII - seis representantes das Coordenações Setoriais de Extensão dos Centros Acadêmicos no Conselho Universitário;

IX - diretor do Colégio de Aplicação;

X - diretor do Hospital das Clínicas;

XI - seis representantes dos técnicos administrativos em educação com assento no Conselho Universitário;

XII - seis representantes dos estudantes com assento no Conselho Universitário;

XIII - ouvidor-geral, com direito a voz, sem voto.

§ 1º Os membros e respectivos suplentes mencionados nos incisos VI, VII, VIII, XI e XII terão mandatos coincidentes com os designados para o Conselho Universitário.

§ 2º Aplica-se ao conselho, no que couber, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 10 deste Estatuto.

§ 3º Nas representações mencionadas nos incisos VI, VII, VIII, XI e XII será garantida a participação de pelo menos um membro dos *Campi* do interior.

Art. 16. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - decidir sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de unidades acadêmicas vinculadas aos Centros;

III - estabelecer a forma de ingresso de candidatos ao ensino básico e aos cursos de graduação e pós-graduação;

IV - autorizar o funcionamento, a suspensão ou a extinção de cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e residência;

V - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar o número de vagas para estudantes nos diversos cursos em consonância com os Centros Acadêmicos, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação, mestrado, doutorado e residência, observado o disposto neste Estatuto;

VI - estabelecer diretrizes para a criação, o funcionamento e a avaliação dos cursos de extensão, especialização, atualização e aperfeiçoamento;

VII - regulamentar o processo de matrícula nos cursos regulares de graduação e pós-graduação e o regime escolar;

VIII - aprovar o catálogo de cursos regulares de graduação e pós-graduação e o calendário acadêmico;

IX - disciplinar o instituto de revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação;

X - estabelecer as normas de afastamento de docentes e técnicos administrativos para fins de estudo e cooperação;

XI - decidir, como instância máxima, sobre recursos em matéria de sua competência;

XII - deliberar sobre questões de avaliação acadêmica e institucional do ensino básico e dos cursos de graduação e pós-graduação;

XIII - decidir sobre a remoção de docentes;

XIV - aprovar o plano anual de atividade didática e científica da Universidade;

XV - decidir sobre recursos às decisões dos *Campi* do interior e dos Centros Acadêmicos, na área de sua competência;

XVI- deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão não prevista neste artigo;

XVII - aprovar o seu próprio Regimento.

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará ao nível de Pleno e ao nível das câmaras de:

I - Graduação e de Ensino Básico;

II - Pós-Graduação;

III - Pesquisa;

IV - Extensão e Cultura;

V - Assuntos Estudantis.

§ 1º O regimento do conselho disporá sobre a composição, as competências e o funcionamento de suas câmaras.

§ 2º Das decisões das câmaras caberá recurso ordinário ao Pleno do Conselho.

§ 3º Aplica-se ao Conselho, no que couber, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 10 deste Estatuto.

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada em seu Regimento.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração (CONSAD), órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa, financeira e patrimonial é integrado por (pelo):

I - Reitor, como presidente;

II- Vice-Reitor;

III - pró-reitores;

IV - diretores e vice-diretores dos *Campi* do interior;

V- diretores e vice-diretores de Centros Acadêmicos;

VI – seis representantes dos técnicos administrativos em educação com assento no Conselho Universitário;

VII – seis estudantes da graduação representantes dos Centros Acadêmicos com assento no Conselho Universitário;

VIII – um representante das chefias ou coordenações das unidades acadêmicas de cada Centro Acadêmico;

IX – diretor do Colégio de Aplicação;

X – diretor do Hospital das Clínicas;

XI - ouvidor-geral, com direito a voz, sem voto.

§ 1º As escolhas dos representantes mencionados nos incisos VIII e seus suplentes serão realizadas pelos respectivos Centros Acadêmicos, e eles terão mandato de quatro anos ou enquanto durar o exercício da função de chefia.

§ 2º Aplica-se ao Conselho de Administração, no que couber, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 10 deste Estatuto.

§ 3º Nas representações mencionadas nos incisos VI e VII será garantida a participação de pelo menos um membro dos *Campi* do interior.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

I - exercer, como órgão deliberativo, consultivo e normativo, a jurisdição superior da universidade em matéria administrativa, financeira e patrimonial, ressalvada a competência do Conselho Fiscal;

II - resolver sobre a aceitação de legados e donativos com encargos e deliberar sobre a administração do patrimônio da universidade;

III - autorizar acordos entre a universidade e instituições ou organizações públicas ou privadas ou, ainda, organizações não governamentais, no âmbito de sua competência;

IV- opinar, quanto aos aspectos financeiros, sobre a criação e funcionamento de cursos propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - decidir como instância máxima, em matéria de sua competência, os recursos que lhe forem interpostos de atos dos órgãos colegiados dos *Campi* do interior e dos Centros Acadêmicos;

VI - aprovar a proposta orçamentária e, em conjunto com o Conselho Fiscal, o orçamento da universidade;

VII - aprovar os programas e orçamentos plurianuais e anuais da Universidade, por meio de resoluções aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

VIII - autorizar a aquisição, locação e permuta de bens imóveis pela Universidade, ouvido o Conselho Fiscal;

IX – aprovar a alienação de bens móveis por maioria de dois terços da totalidade de seus membros, ouvido o Conselho Fiscal;

X - fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas;

XI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas neste Estatuto e no Regimento Geral;

XII - instituir medalhas e títulos honoríficos para servidores da Universidade que se destacaram pelo exercício profissional ou por atividades de gestão;

XIII - aprovar o seu próprio Regimento e os Regimentos do Conselho Fiscal, da Reitoria, dos *Campi* do interior, dos Centros Acadêmicos e dos Órgãos Suplementares.

Art. 21. O Conselho de Administração deliberará ao nível de Pleno e ao nível das câmaras de:

I - Planejamento, Orçamento e Finanças;

II - Gestão de Pessoas;

III - Gestão Patrimonial.

Parágrafo único. Aplica-se às câmaras do Conselho de Administração o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art.17.

Art. 22. O Conselho de Administração fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada em seu Regimento.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal (CONFIS), órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, será constituído dos seguintes membros:

I – sete representantes docentes do CONSUNI;

II – um representante dos técnicos administrativos em educação com assento no CONSUNI;

III – um representante dos estudantes com assento no CONSUNI;

IV - um representante da comunidade externa no Conselho Social.

§ 1º O Conselho Fiscal será instalado em reunião convocada pelo Reitor, com o objetivo de realizar a eleição do presidente e vice-presidente do colegiado, escolhidos pelos seus membros.

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, mencionados nos incisos I e II, serão indicados dentre os representantes do Conselho Universitário, para um mandato de quatro anos, vedada à recondução.

§ 3º O representante e respectivo suplente mencionados no inciso III serão escolhidos dentre e pelos representantes do segmento estudantil no Conselho Universitário, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A representação, com os respectivos suplentes, referida no inciso IV será eleita pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

§ 5º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao colegiado por ele representado.

Art. 24. Ao Conselho Fiscal compete:

I - pronunciar-se sobre a proposta orçamentária e o orçamento-programa;

II - pronunciar-se sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos Centros Acadêmicos e de Órgãos Suplementares;

III - pronunciar-se sobre a aquisição, locação, gravação, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição, bem como sobre a aceitação de subvenções, doações e legados;

IV - pronunciar-se sobre prestação de garantias para realização de operações de crédito;

V - julgar as contas do Diretório Central dos Estudantes relativas a empréstimos, financiamentos e transferências orçamentárias, concedidos pela Universidade.

Art. 25. O Conselho Fiscal fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada em seu Regimento.

Parágrafo único. Em caso excepcional, caracterizado por matéria urgente e de inadiável interesse da Universidade, o Reitor poderá convocar o Conselho Fiscal, restrita a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Seção V **Do Conselho Social**

Art. 26. O Conselho Social, instância representativa da sociedade, com a função precípua de contribuir, com caráter consultivo, para a definição das políticas sociais institucionais da Universidade, é integrado pelos seguintes membros:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice-Reitor, na qualidade de vice-presidente;
- III - um representante do conselho universitário;
- IV - um representante discente de cada *Campus*;
- V - um representante docente de cada *Campus*;
- VI - um representante técnico-administrativo de cada *Campus*;
- VII - um representante dos docentes aposentados de cada *Campus*;
- VIII - um representante dos técnicos administrativos aposentados de cada *Campus*;
- IX - um representante de estudantes egressos da universidade de cada *Campus*;
- X - representantes da comunidade externa;
- XI - ouvidor-geral da universidade.

§ 1º Os representantes de que trata os incisos X serão escolhidos pelo Conselho Universitário dentre os indicados pelos movimentos sociais, Secretarias de Estado, Conselhos Estaduais de Educação e de Saúde, entidades sindicais, conselhos profissionais de classe, indústria e comércio e demais órgãos de classes, organizações não governamentais e outros representantes a serem definidos em Regimento Interno do Conselho Social.

§ 2º O mandato dos representantes e de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Será garantida a participação da representação estudantil por eleição direta ou escolha em assembleia realizada por seus pares, não sendo obrigatório que o estudante seja membro de Diretório Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes.

§ 4º Caso os docentes, técnicos administrativos ou discentes não promovam as eleições de seus representantes, não haverá prejuízo nas deliberações do referido conselho.

§ 5º Nas ausências e impedimentos dos titulares das representações mencionadas nos incisos III a IX, os mesmos serão substituídos pelos seus suplentes.

Art. 27. Ao Conselho Social compete:

- I - auxiliar a Universidade na proposição de políticas institucionais;
- II - participar da elaboração das normas institucionais referentes às relações entre a Universidade e a sociedade, garantindo e incentivando sempre políticas de inclusão, interação e permanente diálogo nessa relação;
- III - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o diálogo da Universidade com a sociedade, para o combate aos preconceitos, desigualdades e opressões, e para contribuir com o caráter público da universidade;
- IV - interagir com a sociedade pernambucana na defesa da universidade pública e de qualidade;
- V - propor ações que promovam a melhoria da qualidade e o estímulo às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, garantindo a indissociabilidade entre os três pilares institucionais e a paridade de tratamento;
- VI - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Universidade;
- VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII - indicar, dentre os seus membros, as representações para outras instâncias deliberativas da Universidade nas quais esteja presente;
- IX - apresentar relatórios de suas atividades, a cada semestre letivo, para toda a Universidade.

Art. 28. O Conselho Social fará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma disciplinada em seu Regimento.

Seção VI Da Reitoria

Art. 29. A Reitoria, órgão de administração geral, supervisiona e controla a execução das atividades da Universidade, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 30. A Reitoria é integrada:

- I – pelo Gabinete do Reitor;
- II – pelas Pró-Reitorias;
- III – pela Ouvidoria Geral;
- IV – pela Auditoria Interna;
- V – pelos Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. Outras unidades poderão integrar a Reitoria, na forma disciplinada no seu regimento.

Subseção I Do Reitor e do Vice-Reitor

Art. 31. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Art. 32. As listas tríplices para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor serão organizadas pelo Conselho Universitário, conforme disciplinado pelo inciso XI do art. 12, no período compreendido entre noventa e cento e vinte dias anteriores ao término do mandato do titular em exercício.

§ 1º A elaboração das listas tríplices será precedida de consulta à comunidade universitária, na forma regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 2º Somente poderão ser indicados para os cargos de Reitor e Vice-Reitor docentes sob o regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, ocupantes dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 3º Além do disposto no parágrafo anterior, os docentes indicados devem possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

§ 4º As listas tríplices para os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão encaminhadas às autoridades competentes até sessenta dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

§ 5º O Reitor e o Vice-Reitor terão mandato de quatro anos, contados de sua posse, permitida uma recondução.

§ 6º Interrompido, por qualquer razão, o mandato do Reitor, o Conselho Universitário processará a eleição para novo Reitor no prazo de sessenta dias, período em que o Vice-Reitor assume a reitoria.

Art. 33. São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade em juízo e fora dele;

II - administrar e fiscalizar as atividades da Instituição;

III – convocar e presidir reuniões de órgãos de deliberação superior da Universidade, de acordo com o presente Estatuto;

IV - nomear os diretores e vice-diretores dos *Campi* do interior e dos Centros Acadêmicos eleitos, empossando-os em sessão pública;

V - nomear e empossar os dirigentes das unidades administrativas e de órgãos suplementares;

VI - praticar, por proposta fundamentada pelos órgãos competentes, os atos relativos à admissão, vida funcional e exoneração ou demissão dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade;

VII - submeter à aprovação do órgão de deliberação superior pertinente o plano anual de trabalho, o orçamento, o relatório e a prestação de contas de sua gestão, anualmente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;

VIII - conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos;

IX - firmar contratos, acordos e convênios, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* do órgão competente, observado o disposto neste Estatuto;

X – delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa, e revogar as delegações no todo ou em parte;

XI - decidir, em casos de urgência e no interesse da instituição, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da universidade, *ad referendum* dos mesmos;

XII - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Das decisões do Reitor caberá recurso ao órgão de deliberação superior pertinente, de acordo com a matéria a ser julgada, no prazo de trinta dias a partir da data de ciência do interessado, dependendo o seu provimento da aprovação da maioria absoluta dos membros desse colegiado.

Art. 34. O Reitor poderá vetar decisões, total ou parcialmente, dos órgãos de deliberação superior, no prazo de dez dias da sua aprovação.

§ 1º Após o veto, o Reitor convocará o órgão de deliberação superior pertinente para, em sessão a se realizar no prazo de trinta dias, dar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto por maioria simples dos membros do órgão de deliberação superior pertinente resultará em aprovação definitiva da decisão.

Art. 35. Ao Vice-Reitor compete:

I - substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 36. Substituirá o Vice-Reitor, nas suas ausências ou impedimentos, o decano do Conselho Universitário, escolhido na forma disciplinada pelo inciso V do § 2º do art. 9º.

Subseção II Dos Pró-Reitores

Art. 37. O Reitor nomeará pró-reitores para exercerem funções de assessoramento superior e coordenação de áreas específicas do ensino, da pesquisa, da extensão, do planejamento, do orçamento, das finanças, da gestão de pessoas, da gestão administrativa, dos assuntos estudantis e da comunicação e tecnologia da informação.

Parágrafo único. Os pró-reitores serão nomeados, preferencialmente, dentre os servidores da Universidade sob o regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva e exercerão suas funções por delegação, na forma disciplinada pelo inciso X do art. 33, ou de acordo com as disposições do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Reitoria.

CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 38. Considera-se *Campus* universitário cada uma das bases físicas integradas com estrutura administrativa própria, onde são desenvolvidas atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 39. A Universidade é constituída pelos seguintes Campi:

I - *Campus* Joaquim Amazonas, na cidade do Recife;

II - *Campus* Centro, na cidade do Recife;

III - *Campus* da Vitória de Santo Antão, no município da Vitória de Santo Antão –PE;

IV - *Campus* do Agreste, no município de Caruaru –PE.

§ 1º O *Campus* Centro refere-se ao conjunto de unidades da Universidade localizadas no centro da cidade de Recife.

§ 2º Constituem os *Campi* do interior mencionados no art. 8º os situados nos municípios da Vitória de Santo Antão e Caruaru.

Art. 40. Os *Campi* interagem entre si e com a Administração Superior da Universidade na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional.

§ 1º Os *Campi*, exceto o Campus Joaquim Amazonas e Centro, são administrados por diretores e vice-diretores, nomeados pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, nos termos disciplinados pelo art. 12, inciso XI, após processo de consulta à comunidade do respectivo *Campus*.

§ 2º Aplicam-se aos diretores e vice-diretores de *Campi* o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 32.

Seção I **Da Organização e Gestão dos Campi**

Art. 41. São órgãos dos *Campi*:

I - Conselho do *Campus*;

II - Diretoria geral do *Campus*;

III- Coordenação nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, administrativo, infraestrutura, finanças, compras e assuntos estudantis;

IV - Centros Acadêmicos;

V - Colegiados dos Centros, dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação.

§ 1º A estrutura organizacional, colegiados, órgãos de gestão e o funcionamento dos *Campi* serão detalhados e disciplinados no seu regimento interno, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Quando só houver um Centro Acadêmico no *Campus* do interior, a direção do centro será exercida pelo diretor do *Campus*.

Seção II **Do Conselho do Campus**

Art. 42. O Conselho do *Campus*, órgão máximo de deliberação, tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas da Universidade, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 43. O Conselho do *Campus* é integrado pelos seguintes membros:

I – Diretor do *Campus*, como presidente;

II- Vice-Diretor do *Campus*;

III- pelas coordenações gestoras do *Campus*;

IV- pelos diretores de Centros Acadêmicos que compõem o referido *Campus*;

V- um representante do segmento técnico-administrativo de cada Centro Acadêmico que compõe o *Campus*;

VI - um representante dos servidores docentes de cada Centro Acadêmico que compõe o *Campus*;

VII - por um representante do segmento discente dos cursos de graduação ou pós-graduação de cada Centro Acadêmico que compõe o *Campus*;

VIII - ouvidor do *Campus*, com direito a voz, sem voto;

IX – um representante docente da Câmara Setorial de Graduação de cada Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;

X - um representante docente da Câmara Setorial de Pós-Graduação de cada Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;

XI – um representante docente da Coordenação Setorial de Extensão de cada Centro Acadêmico.

§ 1º O Conselho do *Campus* terá caráter consultivo e deliberativo, será presidido por seu diretor e, na sua ausência, pelo vice-diretor.

§ 2º A escolha da representação mencionada nos incisos V, VI e VII será realizada por seus pares, conforme processo eleitoral regulamentado pelo Conselho do *Campus*.

§ 3º Os membros citados nos incisos IX, X e XI serão escolhidos na forma disciplinada por cada Centro Acadêmico em seus regimentos.

§ 4º Os mandatos dos membros referidos nos incisos V, VI, IX, X e XI serão de quatro anos e os dos mencionados no inciso VII, de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Nas ausências e impedimentos dos titulares dos cargos referidos nos incisos III, IV e VIII, os mesmos serão representados pelos seus substitutos legais.

§ 6º O regimento interno do *Campus* poderá dispor sobre outras representações.

§ 7º O Conselho do *Campus* reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma estabelecida no regimento do *Campus*.

§ 8º Aplica-se ao Conselho do *Campus* o disposto nos §1º do art. 9º e §§4º e 5º do art. 10 deste Estatuto.

Art. 44. O Conselho do *Campus* tem por finalidade a coordenação geral do Campus nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração e as seguintes atribuições:

I - deliberar em grau de recurso sobre as matérias de sua competência;

II - homologar as decisões dos Conselhos dos Centros Acadêmicos;

III - outras atribuições que forem delegadas pelo Estatuto, Regimento Geral da Universidade e regimento do *Campus*.

Seção III **Do Diretor do *Campus***

Art. 45. São atribuições do diretor de *Campus*:

I - representar o *Campus* em juízo e fora dele;

II - administrar e fiscalizar as atividades do *Campus*;

III - convocar e presidir reuniões de órgãos colegiados do *Campus*;

IV- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo;

V - decidir, em casos de urgência e no interesse da instituição, sobre matéria de competência de qualquer órgão do *Campus*, *ad referendum* dos mesmos;

VI – planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros, espaços físicos e materiais do *Campus*;

VII – exercer o poder disciplinar no âmbito de suas atribuições;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Órgãos Deliberativos Superiores ou pelo Regimento da Unidade.

CAPÍTULO IV **DOS CENTROS ACADÊMICOS**

Art. 46. A Universidade estruturar-se-á em Centros Acadêmicos, entes perfeitamente definidos, com funções e organização próprias, que trabalharão de forma integrada para consecução das atividades fins da instituição.

§ 1º Os Centros Acadêmicos são células organizacionais executivas, de âmbito e alcance acadêmicos (ensino, pesquisa e extensão), didático-pedagógicos (planejamento e execução curricular) e administrativos (gestão de pessoas e gestão patrimonial), identificados com uma área ou áreas de conhecimento ou de atividade acadêmica de formação em nível superior.

§ 2º Consideradas as necessidades da Universidade, Centros Acadêmicos poderão ser criados, agrupados, transformados ou extintos, por iniciativa dos seus Conselhos e/ou dos órgãos de deliberação superior e submetido à aprovação do Conselho Universitário, para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedada duplicação para fins idênticos ou equivalentes.

§ 3º As atividades de ensino, extensão e pesquisa, envolvidos em cada curso ou projeto, desenvolver-se-ão mediante a cooperação dentro de um mesmo ou de diferentes Centros Acadêmicos, responsáveis pelos respectivos campos de estudos.

Seção I

Da Organização e Gestão dos Centros

Art. 47. A constituição dos Centros Acadêmicos obedecerá ao disposto no Regimento Geral e poderá o Conselho Universitário autorizar a criação de Centros Acadêmicos mediante aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 48. Os Centros Acadêmicos reunirão em áreas de conhecimento as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que poderão ser distribuídas às seguintes unidades:

I – Departamento;

II - Núcleo Acadêmico;

III – Laboratórios e/ou Núcleos Temáticos que desenvolverão atividades de pesquisa, inovação e/ou extensão, articulados com a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*;

IV – Especificamente na educação, o Colégio de Aplicação, que desenvolverá ensino básico, pesquisa e extensão.

§ 1º As atividades de ensino em nível de graduação e/ou pós-graduação, de pesquisa e extensão serão desenvolvidas nas unidades acadêmicas mencionadas no inciso I e II deste artigo;

§ 2º Não existindo as unidades acadêmicas referidas nos incisos I e II, as suas atribuições serão exercidas pelos Centros Acadêmicos.

§ 3º Os docentes serão lotados nas unidades citadas nos incisos I e II ou, quando não houver, no Centro Acadêmico.

Art. 49. A estrutura organizacional, os colegiados, os órgãos de gestão e o funcionamento do Centro Acadêmico serão detalhados e disciplinados no seu regimento interno, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 50. A gestão dos Centros Acadêmicos será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho do Centro Acadêmico;

II – Diretoria;

III – Colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – Câmaras setoriais de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre outros órgãos responsáveis pela gestão do Centro Acadêmico.

Seção II

Do Conselho do Centro Acadêmico

Art. 51. O Conselho do Centro Acadêmico, órgão deliberativo e consultivo, será integrado obrigatoriamente pelos seguintes membros:

I - o diretor do Centro, como seu Presidente;

II - o vice-diretor;

III - os coordenadores dos cursos de graduação;

IV - os coordenadores de pós-graduação *stricto sensu* vinculados ao Centro Acadêmico;

V - os chefes de departamentos ou coordenadores de núcleos, quando houver, de acordo com o regimento do Centro;

VI - o coordenador setorial de extensão;

VII - representação dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro Acadêmico;

VIII - representação dos estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro Acadêmico;

IX - representação dos estudantes de pós-graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro Acadêmico.

§ 1º A escolha da representação dos servidores técnico-administrativos em educação e dos estudantes será realizada por seus pares, conforme processo eleitoral regulamentado pelo Conselho do Centro Acadêmico.

§ 2º Os mandatos dos representantes citados nos incisos VII, VIII e IX serão de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Aplica-se ao Conselho o disposto nos § 1º do art. 9º, §§ 4º e 5º do art. 10 e §§ 6º e 7º do art. 43.

Art. 52. O Conselho do Centro deverá instituir câmaras setoriais, cuja composição e funcionamento serão disciplinados no Regimento do Centro Acadêmico.

Parágrafo único. A instituição, a composição e o funcionamento das câmaras setoriais serão disciplinados no regimento do Centro Acadêmico.

Art. 53. Ao Conselho do Centro compete:

I – organizar a elaboração das listas tríplexes para as nomeações do Diretor e do Vice-Diretor do Centro Acadêmico, na forma da lei e observado o disposto no art. 54 e seus parágrafos;

II – reformar o Regimento do Centro Acadêmico, submetendo-o ao Conselho de Administração;

III – julgar os recursos interpostos das decisões do diretor e suas unidades;

IV – aprovar os relatórios anuais de gestão do Centro Acadêmico;

V - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou extinção de cursos;

VI - praticar os atos de sua competência relativos ao regime disciplinar;

VII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Órgãos Deliberativos Superiores e pelo Regimento do Centro Acadêmico.

Seção III Da Diretoria

Art. 54. O Centro Acadêmico terá um diretor e um vice-diretor, escolhidos mediante consulta prévia à respectiva comunidade acadêmica, nomeados dentre os ocupantes dos dois níveis mais elevados da carreira de magistério superior ou que possuam o título de doutor, lotados e em exercício no Centro Acadêmico, com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, eleitos pelo Conselho do Centro.

§ 1º A consulta à comunidade do Centro Acadêmico deverá ser realizada entre sessenta e noventa dias antes do término do mandato do titular em exercício.

§ 2º Além do disposto no *caput* deste artigo, os docentes indicados para os cargos de diretor e de vice-diretor deverão possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

§ 3º As listas tríplices para os cargos de diretor e de vice-diretor serão encaminhadas para a nomeação pelo Reitor até trinta dias anteriores ao fim dos mandatos dos dirigentes em exercício.

§ 4º Os mandatos do diretor e vice-diretor terão a duração de quatro anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução.

Art. 55. O vice-diretor substituirá o diretor nas suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor.

Art. 56. No caso de vacância do cargo de diretor de Centro Acadêmico aplica-se, no que couber, o disposto no § 6º do art. 32.

§ 1º No caso de vacância do cargo de vice-diretor de Centro Acadêmico, será organizado, no prazo de sessenta dias, o processo eleitoral a que se refere o art. 54.

§ 2º Na hipótese de não haver condições para provimento regular imediato do cargo vago de diretor ou de vice-diretor de Centro Acadêmico, o Reitor designará um dirigente *pro tempore*.

Art. 57. São atribuições do diretor de Centro Acadêmico:

I – administrar e representar o Centro Acadêmico;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

III – decidir *ad referendum* questões da competência do Conselho Acadêmico e casos omissos no regimento do Centro Acadêmico;

IV – coordenar e atuar para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, de forma integrada com as unidades vinculadas ao Centro Acadêmico.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos incisos VI e VII do art. 45 ao diretor do Centro Acadêmico, quando este for um *Campus* do interior.

Seção IV

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 58. Haverá um colegiado para cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, visando à integração dos estudos e à coordenação didática, cuja composição respeitará o disposto no § 1º do art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo único. O colegiado referido no *caput* deste artigo terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelo voto direto e designados pelo Reitor.

Art. 59. A coordenação geral de cada curso de graduação e/ou programa de pós-graduação *stricto sensu* será exercida pelo seu colegiado, com as seguintes atribuições:

I - propor os perfis e áreas para realização de concurso ou redistribuição de docentes de acordo com as demandas dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*.

II - recomendar programas e planos de ensino das disciplinas do curso;

III - definir a criação ou modificação de disciplinas;

IV – indicar seus representantes nos colegiados e instâncias superiores.

Art. 60. As disciplinas serão alocadas nos respectivos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 61. Os cursos de graduação e de pós-graduação são responsáveis diretos pelos currículos e organização da oferta de disciplinas.

Seção V

Dos Departamentos

Art. 62. O Departamento atuará de forma integrada com as coordenações e os colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, e administrarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade.

Art. 63. O Departamento terá um chefe e um vice-chefe, com mandatos de dois anos, permitidas duas reconduções, sendo designados pelo Reitor, dentre os membros em exercício da carreira de magistério superior que o integram, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. No período de até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no *caput* deste artigo, o Pleno do Departamento promoverá a eleição dos novos chefe e vice-chefe, em votação secreta, encaminhando os resultados para designação pelo Reitor nos termos previstos no Regimento Geral da Universidade e no regimento do Centro Acadêmico.

Art. 64. O vice-chefe substituirá o titular da função em suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Art. 65. Ocorrendo a vacância da função de chefe antes da metade do mandato, o respectivo vice promoverá, no prazo de até quarenta e cinco dias, a eleição referida no parágrafo único do art. 63, encaminhando o resultado ao Reitor para designação do novo titular da função.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância da função de chefe após a metade do mandato, o vice-chefe concluirá o mandato do titular da função.

Art. 66. No caso de vacância da função de vice-chefe, o respectivo chefe, também no prazo de até quarenta e cinco dias, realizará a eleição para a designação pelo Reitor do novo ocupante da função, nos termos do art. 63 e seu parágrafo único.

Art. 67. Ocorrendo a vacância simultânea da chefia e vice-chefia, o Reitor designará um chefe *pro tempore*, dentre os professores lotados no Departamento, que promoverá, no prazo de até quarenta e cinco dias, a eleição referida no parágrafo único do art. 63.

Art. 68. O Pleno do Departamento será composto pelos seus professores integrantes da carreira de magistério e por representantes do segmento estudantil, escolhidos dentre os alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados em cursos a ele vinculados, e por representantes dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º O número de representantes do segmento estudantil e dos servidores técnico-administrativos observará o disposto no § 1º do art. 9º.

§ 2º Os representantes do corpo discente e técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares e terão mandato de dois anos.

Art. 69. Compete ao Departamento:

I – promover a eleição do seu chefe, bem como do respectivo vice, para designação pelo Reitor;

II – distribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, compatibilizando os planos de atividades em conjunto com as Câmaras Setoriais do Centro Acadêmico;

III - propor e desenvolver programas de ensino, pesquisa e extensão, assessorados pelas Câmaras Setoriais do Centro Acadêmico.

IV - manifestar-se sobre pedidos de remoção e redistribuição de docentes;

V - aprovar a avaliação do desempenho e da progressão de docentes, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VI - deliberar sobre afastamento, bem como sobre o regime de trabalho de docentes;

VII – propor a admissão, rescisão, contratação de docentes e operacionalizar os processos seletivos a partir das normas da instituição;

VIII - aprovar anualmente os planos de trabalho e respectivos relatórios de atividades desenvolvidas pelos seus docentes;

IX – promover a distribuição de atividades administrativas e técnicas no âmbito da unidade;

X - realizar a alocação e a distribuição dos servidores técnico-administrativos em educação nos diversos setores da unidade, de forma isonômica e equitativa;

XI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Órgãos Deliberativos Superiores ou pelos Regimentos dos Centros Acadêmicos.

Parágrafo único. As atribuições constantes dos incisos I a VII competem exclusivamente ao Pleno.

Seção VI Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 70. Os Núcleos Acadêmicos são unidades acadêmicas com estrutura organizacional executiva no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, que agrupam cursos de uma ou mais áreas de conhecimento e/ou programas de pós-graduação.

Parágrafo único. Os Núcleos Acadêmicos atuarão de forma integrada com as coordenações e os colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, e administrarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade.

Art. 71. O Núcleo Acadêmico terá um coordenador e um vice-coordenador, com mandatos de dois anos, permitidas duas reconduções, sendo designados pelo Reitor

dentre os membros em exercício da carreira de magistério superior que o integram, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. No período de até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no caput deste artigo, o Pleno do Núcleo Acadêmico promoverá a eleição dos novos coordenadores e vice-coordenadores, em votação secreta, encaminhando os resultados para designação pelo Reitor.

Art. 72. O Núcleo reunirá em áreas de conhecimento as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que poderão ser distribuídas às seguintes unidades:

I – cursos de graduação e/ou programas de pós-graduação *stricto sensu* de uma ou mais áreas de conhecimento;

II – Laboratórios e/ou Núcleos Temáticos que desenvolverão atividades de pesquisa, inovação e/ou extensão, articuladas com a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 73. Aplica-se aos Núcleos Acadêmicos o disposto nos art. 64 a 69 deste Estatuto.

CAPITULO V DOS INSTITUTOS

Art. 74. A Universidade poderá criar Instituto, vinculado administrativamente à Reitoria, com a finalidade de realizar pesquisa e/ou inovação e exercer atividades de ensino de pós-graduação e/ou extensão, desde que atendidos os seguintes critérios:

I – atuação em rede articulada com Centros Acadêmicos, Universidades, Unidades de Pesquisa e Inovação e organizações públicas e/ou privadas;

II – dimensão interdisciplinar;

III – abrangência internacional.

Art. 75. Compete ao Conselho Universitário a criação e a extinção de Institutos, mediante proposta apresentada pela Reitoria ou pelos Centros Acadêmicos, na forma disciplinada no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Instituto não terá lotação própria de docentes e suas atividades serão exercidas por aqueles disponibilizados pelas unidades acadêmicas da Universidade nas quais os mesmos estão lotados.

§ 2º O Instituto terá um diretor e um vice-diretor, designados pelo Reitor, com mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º A criação de institutos deverá ser aprovada por dois terços do CONSUNI.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 76. Para melhor desempenho das suas múltiplas tarefas, a Universidade disporá de

Órgãos Suplementares e Complementares de natureza técnico-administrativa, cultural, esportiva, de lazer e de assistência.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares serão subordinados à Administração Central da Universidade e os órgãos complementares, aos *Campi* ou Centros Acadêmicos.

Art. 77. A administração dos órgãos suplementares e dos órgãos complementares obedecerá às normas estabelecidas nos respectivos regimentos, observado o disposto no Regimento Geral de Universidade.

Art. 78. O órgão suplementar terá um diretor designado pelo Reitor.

Parágrafo único. Substituirá o diretor nas suas ausências ou afastamentos o servidor por este designado.

Art. 79. O órgão suplementar terá um conselho gestor, presidido pelo seu diretor, com atribuições deliberativas e consultivas em matéria técnica, administrativa e financeira e de avaliação.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do órgão suplementar será definida no Regimento Geral da Universidade e no seu regimento interno, submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 80. Nos órgãos suplementares e complementares não haverá lotação própria de servidor docente.

TITULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 81. A organização dos trabalhos universitários atenderá aos princípios de integração do ensino, da pesquisa e da extensão e de permanente articulação entre as unidades que compõem a Universidade.

Art. 82. A Universidade planejará as suas atividades, definindo as linhas prioritárias de sua atuação em função das necessidades do desenvolvimento da região e do país, sem prejuízo da investigação científica pura.

Art. 83. A Universidade poderá assegurar-se, mediante convênios ou acordos, da colaboração de quaisquer outros órgãos da administração pública do país e de instituições de caráter científico, artístico ou técnico, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os convênios e acordos serão celebrados pelo Reitor e pelo representante legal do órgão ou da instituição conveniente.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 84. A Universidade oferecerá, entre outras, as seguintes modalidades de cursos, de forma presencial, semipresencial e à distância:

- I – de graduação;
- II - de pós-graduação;
- III – de extensão;
- IV - de educação básica.

Seção I Dos Cursos

Art. 85. Na organização dos cursos de graduação e pós-graduação será observado o princípio de flexibilidade dos currículos e as normas definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 86. Os cursos de graduação terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário.

Art. 87. Os cursos de graduação serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio, cujo ingresso seguirá as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Os cursos de graduação devem ser vinculados diretamente aos Centros Acadêmicos ou aos Departamentos ou aos Núcleos Acadêmicos.

Art. 88. Os cursos de pós-graduação terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzirão aos graus de mestre e de doutor, e à certificação de especialista e residente.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação devem ser vinculados diretamente aos Centros Acadêmicos ou aos Departamentos ou aos Núcleos Acadêmicos ou Institutos.

Art. 89. Os cursos de especialização e residência, promovidos pela Universidade em nível de pós-graduação, terão por objetivo desenvolver conhecimentos e/ou técnicas.

Art. 90. Os cursos de extensão, nas modalidades atualização e aperfeiçoamento, terão por objetivo ampliar e aprofundar os conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma ou mais áreas do conhecimento.

Art. 91. A verificação do rendimento escolar dos Cursos Universitários será disciplinada no Regimento Geral da Universidade.

Art. 92. Poderá haver ingresso extravestibular nos cursos de graduação, condicionado à existência de vagas e com o correspondente aproveitamento de estudos e aprovação em processo seletivo, nas seguintes hipóteses:

- I - reintegração;

II - transferência interna e externa;

III - absorção de graduados;

IV - matrículas mediante convênios diplomáticos.

Art. 93. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas de graduação e o reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Dos Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias

Art. 94. Aos estudantes regulares que venham a concluir cursos de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades Acadêmicas, a Universidade outorgará os graus a que tenham direito e expedirá os correspondentes diplomas, que serão assinados pelo Reitor.

Art. 95. Aos alunos que concluírem cursos de extensão, especialização, residência e/ou de aperfeiçoamento, com a observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados assinados pelo coordenador do curso e pelo pró-reitor da área pertinente.

Art. 96. A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e Técnico Administrativo Emérito.

§ 1º O título de Professor Emérito será concedido pelo Conselho Universitário, após aprovação por dois terços dos seus membros de proposta justificada pelo Conselho de qualquer Centro Acadêmico, a professor aposentado que se distinguiu no ensino, na pesquisa ou extensão.

§ 2º O título de Professor Honoris Causa será concedido mediante indicação justificada do Reitor, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho do *Campus* ou do Centro Acadêmico, aceita pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário, a professores ou cientistas ilustres, estranhos aos quadros da instituição, que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

§ 3º O título de Doutor Honoris Causa será concedido, da mesma forma disciplinada no parágrafo anterior, a personalidade eminente que tenha contribuído para o progresso da Universidade, da região ou do país ou que se distinguiu pela sua atuação em favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura em geral.

§ 4º O título de Técnico Administrativo Emérito será concedido mediante proposta justificada da Reitoria, do Conselho Acadêmico de Centro ou do Conselho Gestor de Órgão Suplementar, a servidor técnico-administrativo aposentado que se distinguiu pela sua atuação nas atividades administrativas e de gestão, aceito pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

§ 5º O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo Reitor e pelo

respectivo homenageado e a sua entrega será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 97. A pesquisa, como princípio da universidade, será desenvolvida visando contribuir para a formação humana e integral e para a ampliação do conhecimento.

§ 1º As atividades de pesquisa serão objeto de coordenação central por intermédio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A Universidade consignará no seu orçamento recursos destinados às atividades de pesquisa, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 98. A Extensão Universitária implica em processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico, voltado à interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As ações da extensão deverão estar vinculadas ao processo de formação acadêmica e à geração de conhecimento, observados os seguintes princípios:

I- para o ensino, as ações de extensão tornam-se a sala de aula fora da escola, trabalhando o eixo professor-estudante-comunidade.

II- para a pesquisa, as ações de extensão colaboram com metodologias participativas de estudo, especialmente, além de servir de campo para investigações no eixo universidade e sociedade.

Art. 99. A Universidade consignará no seu orçamento recursos destinados às atividades de extensão sem prejuízo dos advindos de outras fontes.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 100. A comunidade universitária é formada pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 101. A Universidade desenvolverá programas para maior integração à comunidade universitária de servidores aposentados e estudantes egressos.

Art. 102. A Universidade desenvolverá programas para maior integração com a sociedade.

Art. 103. A Universidade manterá, por meio dos próprios órgãos, serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária.

Art. 104. O Regimento Geral descreverá os princípios relativos ao quadro funcional da Universidade e, no que competir a esta, ao corpo docente, à representação e às associações estudantis.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 105. O corpo docente da Universidade compreende:

- I - os integrantes das carreiras de magistério lotados na Universidade;
- II – os professores aposentados, conforme Regimento Geral da Universidade;
- III - os professores contratados por tempo determinado, nos termos do Regimento Geral.

Art. 106. Entende-se por atividades de magistério as:

- I - pertinentes ao ensino, à pesquisa, e à extensão;
- II - inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 107. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e residência.

Art. 108. O Conselho Universitário regulamentará a vida acadêmica dos alunos que não se enquadrarem no artigo anterior.

Art. 109. O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade e das unidades acadêmicas, conforme definido neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. A escolha dos representantes estudantis será disciplinada de acordo com o presente Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 110. Os diretórios ou centros acadêmicos estudantis da Universidade têm autonomia organizacional, gerencial e política e os seus representantes eleitos terão as atividades reconhecidas como atividades extracurriculares.

Art. 111. A política de assistência estudantil da Universidade será definida em resolução específica.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 112. As atividades do corpo técnico-administrativo da Universidade são:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico e administrativo e operacional às atividades fins da universidade: ensino, pesquisa e extensão, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II- as inerentes ao exercício de gestão, assessoria e assistência à própria instituição, obedecendo a este Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade;

Art. 113. Os técnicos administrativos estarão representados nos órgãos colegiados, com direito a voz e voto, conforme determina este Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, dos *Campi* e dos Centros Acadêmicos.

TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 114. Constituem patrimônio da Universidade todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e demais direitos de que é titular.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais dos bens sob a guarda e a administração dos *Campi* e Centros Acadêmicos e demais órgãos da instituição e as decorrentes de prestação de serviços serão aplicadas de acordo com regulamentação própria.

Art. 115. Constituem recursos financeiros da Universidade:

I - dotação constante do orçamento geral da União;

II - subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destinação específica que lhe forem atribuídas nos orçamentos de Estados, Municípios, autarquias e outros órgãos do setor público;

III - doações e contribuições, vinculadas ou não, feitas à instituição por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - produto de contribuições ou financiamentos originados de contratos, acordos e convênios;

V - taxas, contribuições ou emolumentos cobrados pela instituição;

VI - renda de serviços prestados à comunidade por intermédio de seus órgãos;

VII - produto de alienação de bens e direitos;

VIII - rendimentos de aplicações financeiras;

IX - produto de resultados ou estímulos fiscais vinculados;

X - multas e penalidades financeiras;

XI – outras receitas.

§ 1º Não poderão ser aceitas receitas para fins que contrariem os objetivos da Universidade e a legislação pertinente.

§ 2º As receitas arrecadadas por qualquer órgão da Universidade serão distribuídas entre o órgão que arrecadou a receita e a Reitoria, conforme percentuais definidos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL

Art. 116. O Regimento Geral da Universidade deverá ser revisto no prazo de até cento e oitenta dias a partir da aprovação deste Estatuto.

§ 1º A estrutura atual da Universidade, com seus órgãos e formas de funcionamento, permanecerá em vigor até a regulamentação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Serão respeitados os mandatos dos atuais membros dos colegiados da Universidade na data da entrada em vigor das alterações previstas no *caput* deste artigo, sem prejuízo da composição imediata dos órgãos estabelecida neste Estatuto.

Art. 117. A partir da data de vigência do Regimento Geral da Universidade, fica estabelecido o prazo de doze meses para que os *Campi* e os Centros Acadêmicos apresentem para aprovação ao órgão de deliberação superior pertinente os seus regimentos.

Parágrafo único. Nos regimentos constantes no *caput* devem estar previstas todas as suas unidades, bem como seus respectivos órgãos colegiados.

Art. 118. Uma vez aprovado pelo Ministério da Educação, o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

- **Estatuto aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco nas 1ª e 2ª sessões extraordinária do exercício de 2017, realizadas, respectivamente, em 25 de abril e em 3 de maio.**
- **Aprovado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação conforme Portaria nº 80, de 24 de setembro de 2018, publicada na página 33 da Seção I do Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2018.**
- **Autorizada a publicação pela Resolução nº 05/2018 do Conselho Universitário.**